



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e oito minutos, realizou-se a vigésima quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 729/1983-007-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Recife Pescados Ltda. - Repel, Advogado: Dr. Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto, Agravado(s): Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Irani Araújo de V. Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2775/1992-016-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Ademar da Costa e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257/1994-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Zélia Bassoli Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2174/1994-017-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Neto Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709/1995-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia Cipriano, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Agravado(s): Massa Falida da Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/1997-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Celi Verdán de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126/1997-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Renato Schmitz, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297/1997-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Shop Móveis e Eletro Ltda. Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Pedro Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346/1997-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Espólio de Eloy Amado Venâncio, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1544/1997-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Geral Norte Shopping, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Edmilson de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/1998-243-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Valdosan Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/1998-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Espólio de Valdori Cândido de Souza, Advogado: Dr. Pedro Alberto Lazaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863/1998-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlandino Robelio Costa Cardoso, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Monique Lima e Cruz, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/1998-065-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): José Carlos Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537/1998-091-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Antônio Pezente, Advogado: Dr. Fernando de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2718/1998-018-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Libério Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/1999-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Cláudio de Araújo, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/1999-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): Leni Seta Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provi-



mento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/1999-001-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1153/1999-001-02-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rasan Elias, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/1999-001-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1153/1999-001-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rasan Elias, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/1999-057-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): Sandra Martha Nogueira Frasson, Advogado: Dr. Renato Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958/1999-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): José Ricardo de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2043/1999-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Adilson Justino da Silva, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2505/1999-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Agenor Ribeiro Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2760/1999-311-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2760/1999-311-02-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Ioannis Amerssonis, Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Nelson Rosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2760/1999-311-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2760/1999-311-02-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ioannis Amerssonis, Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Nelson Rosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20975/1999-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cave Terraplenagem e Construções Ltda. Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Jairton Pires dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2000-041-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Accenture do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Vera Lúcia Duarte Cister, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379/2000-071-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neri de Oliveira, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2001-641-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Cervinski, Advogada: Dra. Leila Adriana Dressler Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2001-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Christiane Gomide Pimentel Marcelino, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): Estraquadro Administração de Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2001-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Nexen Química Brasil Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685/2001-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atlanticont Importação, Comércio e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carmem Glória Castro Martinez Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889/2001-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Alberto Coutinho de Barros, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1199/2001-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabina Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Sales de Santana, Agravado(s): Olga Prager Coelho, Advogada: Dra. Ana Maria Simões Belloc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2001-521-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Cicero Egmar Pereira, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2001-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Rocha de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2001-221-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Riobel - Rio Joanes Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Camile Lizandra Morais de Santana, Agravado(s): Edimilton Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2001-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Del Lama Júnior, Advogado: Dr. Nara Faustino de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2082/2001-013-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agra-



vado(s): Nilo Sérgio Nunes da Silveira, Advogado: Dr. Inês Maria Ianni Rodrigues, Agravado(s): Centro de Integração Social Através do Trabalho - Cisat, Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2254/2001-035-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Paulo Leandro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2934/2001-063-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2934/2001-063-02-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Melkon Yalmanian, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2934/2001-063-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2934/2001-063-02-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Melkon Yalmanian, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770913/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio César Paiva Sachine e Outros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122/2002-007-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419/2002-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yoshie Sadatsune Aono, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2002-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivonilza Vieira Marques, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Agravado(s): Bitencourt & Rama Advogados S/C, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2002-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aluizio Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2002-025-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Munir José Mendjoud, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2002-481-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): W2g2 S.A. Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Alexandre Bitencourt Marcellino, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada San-



tista - Coopservt, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Almeida Leite Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2002-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Nilton Rocha, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2002-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-017-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ercides Marias de Jesus, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2002-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Coveg Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Mário Sérgio Santos Lopes, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): Proserv - Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1820/2002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josefa Araújo da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053/2002-311-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda. Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Lucimara Gomes da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Copersar - Cooperativa de Serviços Assistenciais e Requalificação S/C, Agravado(s): Fulfillment Logística de Distribuição e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2002-501-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uniforme Lavanderia e Locação Ltda. Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Salvador Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2657/2002-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Alves Pinheiro Morante Pires, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4264/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Malan da Silva, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7341/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Berenice Serafim Tavares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10756/2002-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Dias Gama, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. Antônio



Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19348/2002-008-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): Terezinha de Jesus Lazzarotto e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Damião Silva Torres, Advogado: Dr. Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2003-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda. Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Antônio Marcos de Paula, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2003-108-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Paulo Bentes Alvarenga, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Agravado(s): A.A.L. Bonesi - Mavefer Engenharia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195/2003-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paraná Caça e Pesca Ltda. Advogada: Dra. Ângela Gonçalves Lima, Agravado(s): Márcio dos Santos Maracahipe, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2003-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Ricardo Ignácio do Vale, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2003-022-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 284/2003-022-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vladimir Alves Nascimento, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2003-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494/2003-669-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Eliane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566/2003-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sueli Manoel Minas, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2003-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba,



Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Camila Corrêa, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da Silva, Agravado(s): Skema-Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda. Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2003-024-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEEE - GT e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cintia Pimentel Pavlovski Correa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão de Obra Ltda. Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Agravado(s): José Carlos Bratkowski - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2003-091-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Emely Andréa Guimarães, Advogado: Dr. Jamyson de Jesus Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2003-038-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Leite de Pinho, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DF Centro Médico Estético S/S Ltda. Advogada: Dra. Matilde Regina Martines Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2003-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alfredo Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2003-040-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Anderson de Souza, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2003-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Pedro Octávio Valenzuela Gamboa, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371/2003-012-16-40.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Joede Nobre de Mesquita, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2003-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Leonardo Roque Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Cohen Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2003-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Marli Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/2003-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Arruda da Silva Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2003-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BMP - Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Francisco Adão Evangelista, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2003-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Linha Amarela S.A. - Lamsa, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado(s): Simone Rabelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): All Services - Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos e Administração de Empresas Ltda. Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2003-445-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Analice Bexiga da Fonseca, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Sol e Mar Cabeleireiros Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Agravado(s): Tereza Cristina Lopes Guimarães e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1805/2003-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Lisboa, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2003-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrícia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - Fundag, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853/2003-002-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Agravado(s): Denizard de Assis Robaina Vidal, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981/2003-102-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Lemi Furquim e Outro, Advogada: Dra. Maria Isabel de Farias, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Neuro Belarmino, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148/2003-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Deozina Aparecida da Silva Vidal, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2173/2003-099-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia,



Agravado(s): José Loss, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hélio Cruz Maia, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2393/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Melquíades José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A. Advogada: Dra. Patrícia Fróes de Abreu, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Bonadie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629/2003-079-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aglae Andreani e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2717/2003-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rui Fausto Barbosa, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2729/2003-023-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Samantha Café Ltda. Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Erem Tavares de Moura, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Pires Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2792/2003-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Alves Cruz, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2826/2003-068-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante Shiraga Ltda. Advogado: Dr. Afonso Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Anália Pacífico e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3052/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vi-



tral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivo Ferreira, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3814/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gioconda Ferreira da Silva Sanches, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3900/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Damião da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4259/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Eliziario, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7881/2003-012-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7881/2003-012-09-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Delcidio dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7881/2003-012-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7881/2003-012-09-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): Delcidio dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2004-004-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rui Carlos Piovesan, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): João Belniaki, Advogada: Dra. Eliziane Cristina Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-066-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): Ramão Henrique Ramos da Silva, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145/2004-114-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Embramed Ltda. Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Daniel Souza Carvalho, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234/2004-371-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 234/2004-371-05-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Marques Filho, Advogado: Dr. Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234/2004-371-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 234/2004-371-05-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): Wilson Marques Filho, Advogado: Dr. Tânia Maria Alves de Souza,



Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316/2004-073-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Deivid Junio Garcia, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362/2004-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2004-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Moreschi, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Ailton Cândido de Souza, Advogada: Dra. Maria Augusta Nascimento Furtado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 523/2004-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Litografia Valença Ltda. Advogada: Dra. Marise Garcia, Agravado(s): Andréa Silva dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2004-059-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Penedo, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): Rosiene Maria Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773/2004-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Sídio Fagundes Góes, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/2004-097-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Edmar Silva Paiva, Advogado: Dr. Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2004-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iclério Borges, Advogado: Dr. Henrique Hudson Porto da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944/2004-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Geraldo Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Acesita Energética Ltda. Advogada: Dra. Renata Alves Lara Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956/2004-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Maria Bovo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Ourinvest S.A. Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1014/2004-058-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Marisa Pereira Cavalcante Zau, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2004-015-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1033/2004-015-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Lauro Varella e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2004-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1033/2004-015-04-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lauro Varella e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2004-001-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1062/2004-001-16-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Venusia Silva de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2004-001-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1062/2004-001-16-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Venusia Silva de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2004-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Médico Lemgruber Ltda. Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Cristina Monteiro Arizaleta, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2004-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Paula Rousseff Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1232/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Homero Fonseca Krug, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Decisão: que, considerando que o adicional de insalubridade, cuja base de cálculo é questionada pelo reclamante, refere-se ao contrato de trabalho que esteve em vigor de 04/01/1982 a 16/07/2004, observada a prescrição determinada pela sentença (fl. 49), e, verificando que nesse período ainda não vigorava a Súmula Vinculante nº 4 do STF, que somente foi publicada em 9 de maio de 2008; considerando, ainda, o cancelamento parcial e a nova redação da Súmula nº 228 do TST pelo Supremo Tribunal Federal, prevalece o entendimento do acórdão de fls. 148/151, complementado pelo de fls. 165/169. Determinou a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para as providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 1388/2004-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Aciol Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda. - Cotriguaçu, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2004-041-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adolfo Paroneto Neto, Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Agravado(s): Ubervan - Cooperativa dos Transportadores de Uberaba Ltda. Advogada: Dra. Laila Soares Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2004-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Deise de Cássia Ávila Ilha, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870/2004-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2004-007-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlando Antônio Machado Fonseca, Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Miriam Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Delon Paes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2004-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Adilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Benedito, Agravado(s): F.G.F. Construção, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Henry Charles Ducret Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 2034/2004-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedita Bonifacio Faria, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): Arroio Editorial Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2004-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliete Calejon dos Santos Badin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051/2004-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Aurélio Basiotte, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Rosivaldo Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2004-513-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Sandra Mara Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2004-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Hospedaria Monumento Ltda. Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2004-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Escola New Time S/C Ltda. Advogado: Dr. Dario Picoli Netto, Agravado(s): Ligia Soares Carollo, Advogado: Dr. Benedito Roberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2475/2004-062-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2475/2004-062-02-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silmara Regina Peruzin, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2475/2004-062-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2475/2004-062-02-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Silmara Regina Peruzin, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48/2005-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): José Rufino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2005-069-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Esteves Perroni, Agravado(s): Danila de Paula Silva, Advogada: Dra. Maristela Aparecida Steil Basan, Agravado(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2005-999-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 109/2005-999-16-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Jancinete Vieira Veigas, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2005-999-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 109/2005-999-16-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Jancinete Vieira Veigas, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2005-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Rápido Rizzatto Transportes Ltda. Agravado(s): Lásaro Lázaro Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214/2005-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariza Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 290/2005-302-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 290/2005-302-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arteccla Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): Elisandra de Moura, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290/2005-302-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 290/2005-302-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisandra de Moura, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): Arteccla Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300/2005-062-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada/Conexos e Similares Afins de Bauru e Região, Advogado: Dr. Mário Cezar Barbosa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2005-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coopetraux - Cooperativa de Trabalhadores Auxiliares em Exploração, Transporte, Distribuição e Comercialização de Petróleo e Derivados do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Elienai de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Posto de Abastecimento e Lubrificação Água Grande Ltda. Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): Apoio Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Renée Steinback de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372/2005-141-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Agravado(s): Luciano Vilela Campos, Advogado: Dr. Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para denegar seguimento a Recurso de Revista mediante análise do mérito, e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/2005-201-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2005-201-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Agravado(s): João Luiz Alves Lemes, Advogada: Dra. Fabiane Henrich de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397/2005-201-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2005-201-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Carmela Carolina Covelto, Agravado(s): João Luiz Alves Lemes, Advogada: Dra. Fabiane Henrich de Deus, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/2005-305-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jalusa de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2005-018-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Bahia Serviços de Saúde Ltda. Advogada: Dra. Joanna Pessoa, Agravado(s): Marilene Conceição Boaventura, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Autônomos e Outros, Advogado: Dr. Bruno Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-039-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Soares da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2005-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Agravado(s): Seltec Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2005-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Fernando da Silva Correa, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475/2005-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto da Silva Mascena, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2005-102-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaribas, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria da Paz França Pereira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2005-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson da Silva Cruz, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2005-653-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neide Maria Lopes, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683/2005-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Comércio de Espetinhos RS Zoghbi Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2005-261-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Israel Simões de Ávila, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2005-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéio Júnior, Agravado(s): MM Comércio, Representações e Serviços Ltda. Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 802/2005-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauricio Caetano Netto, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - Bndespar, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Darlan Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Telsul Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2005-002-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Karlla Telles Valentim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2005-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2005-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nedra Soares da Luz, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2005-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Aracruz, Advogado: Dr. Andréa C. Musso da Silva, Agravado(s): Lígia Maria Viana Saraiva, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Difusão Social - IBDS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2005-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Carlos Jairo Rego Cavazzoni, Advogado: Dr. Dalmo Luiz Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2005-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Agravado(s): Sebastiana Pereira Jardim, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Agravado(s): Aprojel Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2005-048-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciro Lacerda Correia Filho, Advogada: Dra. Vera Maria M. Chaves de Azevedo Tecles, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2005-028-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 972/2005-028-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Mario Magalhães de Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Gabriela Nogueira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2005-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Lisona Santana, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Laboratório Rosetti Ltda. Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2005-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge dos Santos Costa, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1009/2005-015-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Vera Lúcia Amaral Weissmann, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2005-318-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andreia Vieira Potzman, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): CBK Dublados Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Marcos Bueno da Silva Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2005-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2005-058-19-42.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Angelina Maria Félix Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2005-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Marcelo Rogério Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Della Vechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2005-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2005-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gloria Georgina Seddon, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Associação Universitária Santa Úrsula - AUSU, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2005-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista de Macêdo, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): Armazém Ouro Preto Ltda. Advogado: Dr. Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2005-461-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): José Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2005-111-08-40.9 da**



8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Dr. Izabela Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Moisés da Silva Almeida, Advogado: Dr. Aluizio Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2005-006-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2005-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ekaterini Skamvetsakis, Advogada: Dra. Stela Maris Harres, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2005-010-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Andréa Bandeira de Paiva, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2005-010-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raquel Silva Boone, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2005-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): João Soares Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2005-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Caetano Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2005-027-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manchester Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): Josélia Ferreira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2005-224-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Domingos Paiva da Cunha, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2005-003-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1483/2005-003-06-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabino Lins Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Henrique Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2005-003-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1483/2005-003-06-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Sabino Lins Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2005-019-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1510/2005-019-05-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Georgina de Andrade Moreira e Outras, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2005-005-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Agravado(s): Aldir Mendonça de Menezes, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2005-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): Sérgio Henrique Ramos Cândido, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2005-009-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joamilton C. de Aquino e Cia. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Haroldo de Moraes Júnior, Agravado(s): Paulo Boscolo, Advogado: Dr. Zélia Lopes Maran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2005-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Henrique da Silva Silveira, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Dr. Verner Vencato Kopereck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2005-055-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): João Carlos Lameirinhas Ferreira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1806/2005-069-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Cristiano Baptista Tiecker Telles, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Celina Galeb Nitschke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1950/2005-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048/2005-064-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Satélite Esporte Clube, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Sandra Cristina da Silva Aragão, Advogada: Dra. Aline Orsetti Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2005-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Edilson de Menezes Fagundes, Advogado: Dr. Débora Joandria Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436/2005-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidney Goulart Lhulier, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Zaraplast S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2483/2005-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficap S.A. Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Benedito Carlos Pinto Oliveira, Advogada: Dra. Simone Galo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2497/2005-562-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Pelissari, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Ireni Cristina Buava Beraldo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2713/2005-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2811/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria Helena Lobo de Mello Pupo, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Renata Ferreira, Advogado: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2847/2005-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Alexandre de Castro Pedro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Brenner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4097/2005-129-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Helena Donizete Romão Trigo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Restaurante Manila Ltda. - ME, Advogada: Dra. Karen Cristina Fortunato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5011/2005-004-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): José Ribamar Dias da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5238/2005-004-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Adelmo Paixão Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5713/2005-037-12-41.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Onório Lauri Schäfer, Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16747/2005-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eurico Maia, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Auto Vidros Petrich Ltda. Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20746/2005-002-09-41.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Agravado(s): Alberto Grochoski, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): Luiz Antônio Negrão Dias, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): Massakazu Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21339/2005-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Carlos Roberto Modesto, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/2006-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego WCA Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Maria Aparecida dos Reis França, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Agravado(s): Elicon Limpadora e Conservadora Ltda. Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2006-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel Gracia, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2006-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Carlos Oswaldo Botelho Gadelha Filho, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2006-201-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiger Oil Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74/2006-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Corinθο de Arruda Falcão Filho, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2006-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): Valdecy Cavalcante da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96/2006-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Adriano Davila Soares, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2006-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Caroline de Pietro, Agravado(s): Pedro Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Agravado(s): Luzmatel Comercial Elétrica Ltda. Advogado: Dr. Débora Corona de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115/2006-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Edilson Braga Ramos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153/2006-059-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderley Lucas de Barros, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2006-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo



Roberto de Andrade, Agravado(s): José Carlos Felisbino, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2006-153-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camilo Santana, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Job Consultoria e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Lueci Aparecida Dolosic, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2006-122-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiletron S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Everilton Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2006-381-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro Latina Ltda. Advogado: Dr. Jordana Sparrenberger, Agravado(s): Emerson Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2006-024-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Agravado(s): Carlos José Mendes Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2006-010-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 258/2006-010-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): Jaime Ramão de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 258/2006-010-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 258/2006-010-04-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaime Ramão de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2006-015-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Propriá Tecidos Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Batista, Agravado(s): Celestino José da Silva Neto, Advogado: Dr. Tacianna Nunes de França e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2006-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego WCA Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Locar Transportes Técnicos e Guindastes Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2006-038-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renildo Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): Ártico Instalações Térmicas Ltda. Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288/2006-006-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Francisco de Santana, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): São Lucas Médico



Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2006-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Allysson Borges, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Construtora Líder Ltda. Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2006-009-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Agravado(s): Adriana Samora e Outros, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Agravado(s): Versátil Negócios e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2006-045-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Onofre Torres Vieira, Advogado: Dr. Paulo César de Miranda, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411/2006-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Elias Ricardo dos Santos Marques, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414/2006-281-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Sansão e Outros, Advogado: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Gilvan do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2006-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Bechara Rocha Júnior, Advogada: Dra. Maria do Socorro Guimarães, Agravado(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2006-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Fátima Aparecida de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pimentel de Melo, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços (Em Liquidação), Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2006-088-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Valdelio Dimas Rosa, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2006-382-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Leonir Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2006-138-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Rodrigo Rabelo de Faria, Agravado(s): Ronaldo Antônio de Abreu Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



646/2006-037-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): Márcia Guedes Cerqueira, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Bruno Machado Bellei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684/2006-541-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jussara Kurtz Pinto, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): Rita de Cássia de Marchi Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Kayser, Agravado(s): Nassif Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Danilo Kayser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2006-007-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Jackson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/2006-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fernando Martins, Advogado: Dr. Laurisberto Fernandes Reyes, Agravado(s): Auto Locadora Canoense Ltda. Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/2006-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Paulo Henrique Alves, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723/2006-001-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Almeida Ribeiro, Agravado(s): Ana Cláudia Arce Vaitti, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Agravado(s): Aconchego Colchões Ltda, Advogado: Dr. Luciano de Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2006-002-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ageflilio Alves de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Agravado(s): Antônio da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 832/2006-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grendene S.A. Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Analice Deitos, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2006-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natalia Schnaider Serro, Agravado(s): Sonali Specht, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2006-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zenizia Mendes Moutinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Delfino da Silva, Advogada: Dra. Candice Miguel, Agravado(s): Cooperativa de Transportes de Bens de Marau Ltda. - Cootramar, Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2006-051-01-40.8 da 1a. Região**, Re-



ladora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Vanderlei da Silva Miranda, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2006-035-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Denisi Marchiote Silva, Advogado: Dr. Renata da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2006-013-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Melissa Feldner, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Maxitel S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Selpe - Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Matuzinho Gerson Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/2006-061-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Benilton Benedito Guimarães, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2006-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Derlita Antônia de Melo Meira, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2006-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Dr. Adriana Maria da Costa, Agravado(s): Elcio Luiz Gonzaga, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Modesto Ponciano Freitas, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Coopservice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2006-013-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1014/2006-013-21-42.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes de Sena, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2006-013-21-42.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1014/2006-013-21-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes de Sena, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2006-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosiane Ferreira Vieira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082/2006-017-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Henrique Carvalho de Miranda, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2006-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Marcos Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Agravado(s): Serman Anticorrosão Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2006-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Alcino Pereira Nunes Neto, Advogado: Dr. Luciano Rocha B. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2006-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1174/2006-053-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Orlando Pimentel Furtado, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2006-005-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Sergipe - Sesse (Faculdade de Sergipe - Fase), Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos, Agravado(s): Raimundo Rogrigues de Aragão, Advogado: Dr. Wellington Saback Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2006-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ravísio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2006-034-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNC Construções Industriais Ltda. Advogado: Dr. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Laudenir Ulisses da Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2006-023-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nivaldo Correia de Melo, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Escritório da Praia Ltda. Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1413/2006-013-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel da Silva, Agravado(s): Marayza Belo da Vitória, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2006-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2006-145-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Espólio de José Gonçalves Brandão, Advogado: Dr. Paulo César Figueiredo Costa,



Agravado(s): Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA/NM, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1658/2006-117-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogada: Dra. DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA, Agravado(s): Gilmar Dias Costa, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2006-018-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rildo José da Silva, Advogado: Dr. Neilson dos Prazeres Rocha Barros da Silva, Agravado(s): Ezequias Tavares de Souza, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2006-148-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Alto das Pedras Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Joao Evangelista Sanches, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259/2006-007-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Divanir Alves de Araújo, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): Office Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2483/2006-471-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Alex Charlys Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Beltrame Júnior, Agravado(s): Fit Service Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2540/2006-005-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Vinícius Veiga, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Agravado(s): Maersk Brasil (Brasmar) Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3286/2006-022-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda. Advogado: Dr. Lourival Abreu, Agravado(s): Jurema Figleski, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3944/2006-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Greyce Kelly Schubert de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Alves, Agravado(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20244/2006-016-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norsegel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Herivelto Simões Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25352/2006-008-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBB - Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gregório Paes de Souza, Advogado: Dr. Cassius Clay Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



12/2007-091-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Heloísa Angélica Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Agravado(s): Luiza de Marilac Fernandes, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65/2007-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Nicanor José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Agravado(s): Margate Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66/2007-404-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edivaldo Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): Francisco Lima de Oliveira, Agravado(s): Railisson da Silva Trindade e Raimara da Silva Trindade Representados Por Rosângela Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 125/2007-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Agravado(s): Ailton Matosinho dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129/2007-033-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2007-015-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Ingrid Leda Noronha Macedo, Agravado(s): Anicita de Fátima Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151/2007-056-23-41.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda. Advogado: Dr. Targus Rigon Weska, Agravado(s): Emerson Silva da Cunha, Advogado: Dr. Elias Bernardo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2007-101-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Nonato Nascimento Castro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2007-076-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): Mineração Ômega Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2007-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldir do Prado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 192/2007-024-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



te(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): João Batista de Campos Filho, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2007-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luciano Jorge Araújo Costa, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Irmãos Teixeira Ltda. Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Sociedade Greenville Residence II, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF, Advogado: Dr. Camillo Montenegro Duarte, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2007-112-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Giliard Weliton Silva, Advogado: Dr. Nilson de Meneses Cerqueira, Agravado(s): THC - Centro Automotivo Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2007-461-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Diego Santos Nascimento, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Sebras Montagem Navais Ltda. Advogado: Dr. Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2007-003-21-40.9 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 319/2007-003-21-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Maria Neli Rodrigues, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2007-003-21-41.1 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 319/2007-003-21-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Maria Neli Rodrigues, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2007-096-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasília Motors Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Lúcio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Fernando Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2007-140-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2007-140-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itapagipe Transportes Ltda. Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): Aldair Maximo da Silva Braga, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2007-140-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2007-140-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aldair Maximo da Silva Braga, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Agravado(s): Itapagipe Transportes Ltda. Advogado: Dr. Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2007-001-18-40.1 da**



18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delza Maria Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Tereza de Oliveira Mello, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2007-086-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Ferracini Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Erica Pereira de Lima, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2007-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogada: Dra. Camila Falcão D'Azevedo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2007-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Arthur Silveira Fagundes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 564/2007-064-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Agravado(s): Rubens Cássio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2007-005-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Agravado(s): Zilma Sueli da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alfredo Carlos Heidmann, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 687/2007-006-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Lena Cláudia de Nazaré Brasil%, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calil e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2007-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Ederson Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Caetano Ramos Ferreira, Agravado(s): Brasil Logística e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Carla Pinheiro Polese, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751/2007-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Valdinéia Rodrigues, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2007-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Harry Waichel, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 854/2007-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



- CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Firminio Tisott, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 983/2007-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jairo Antonello, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1013/2007-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcílio Rocha, Advogada: Dra. Gracymarya Araújo Ferreira, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2007-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Francisco de Souza Silvestre, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda. Agravado(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2007-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Túlio César Barreto. Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2007-058-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Jumar Luís de Faria, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2007-125-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jôse Paes de Castro, Agravado(s): Giordano Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866/2007-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Jorge Pás dos Santos, Advogado: Dr. Igor Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17551/2007-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Angela Maria Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108/1991-002-14-00.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Marcelo de Barros Cavalcanti, Advogada: Dra. Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da execução. Competência residual", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais - Lei nº 8.112/90. Prejudicado o exame do tema "Erro material", uma vez que as alegações nele contidas referem-se às questões já apreciadas acerca da limitação da execução até o ad-



vento da Lei nº 8.112/90 e aplicação dos juros de mora. **Processo: RR - 130/1991-010-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Flávio Luiz da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 2203/1996-042-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV e Outra, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Balbino Alves, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 797/1997-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Maria da Graça Bernardes dos Santos, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1620/1997-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Gilda Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da limitação à data-base, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 3073/1997-035-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oscar Leonhardt Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procuradora: Dra. Diva Haidé Benevides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de conversão do rito processual e conhecer do recurso de revista, pela argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nulas as decisões prolatadas em sede declaratória às fls. 357/358 e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os referidos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1136/1998-020-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Eva Soeli Borba Rios, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1648/1998-444-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, no ponto, o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno



dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste acerca da caracterização do regime em turnos ininterruptos de revezamento, notadamente no que diz respeito ao significado da expressão "esporádica mudança do horário de trabalho", como entender de direito; ii) julgar prejudicado o outro tema. **Processo: RR - 2809/1998-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Veralice Coti Xavier, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "imposto de renda - critério", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos da Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no aludido artigo. Não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 31/1999-031-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Luiz Carlos de Britto, Advogado: Dr. Jefferson Biava, Recorrido(s): Trirradial Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Marcus Augustus Candemil Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281/1999-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Anel Viário S.A. Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Carlos Roberto Correia Moura, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552/1999-006-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): André Luiz da Silva Seixas, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1285/1999-100-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogada: Dra. Cristina Bertinotti, Recorrido(s): Hélio Leite, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1467/1999-025-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Júlia Orguim da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto ao tema "adicional noturno - supressão", por contrariedade à Súmula nº 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação o pagamento do adicional noturno com repercussões; e dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 2577/1999-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Pedro César Felício, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção Monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 278/2000-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada:



Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Romulo César da Silva Rangel, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 333/2000-011-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): André Avelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 402/2000-010-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vilmar Emílio Tomschke, Advogada: Dra. Eva Otília Gelain Junges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450/2000-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Recorrido(s): Izanete Chácara Rocha Espíndola, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade do dirigente sindical em face da extinção do estabelecimento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 865/2000-065-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Eliane Yassunaga Toda Osiro, Advogada: Dra. Lilian Setein Zogaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1160/2000-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jadilson Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Assistência judiciária gratuita", por violação ao artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1298/2000-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Eduardo da Silveira Costa, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional em relação às horas trabalhadas em sobrejornada, mas efetivamente compensadas dentro da mesma semana; conhecer do apelo no tema "multa por oposição de Embargos de Declaração de caráter protelatório", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada à Reclamada. **Processo: RR - 1401/2000-442-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Roberto Cairiac e Outro, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de



São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "benefício da justiça gratuita - honorários periciais - isenção", por violação ao artigo 3º, item V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os Reclamantes do pagamento de honorários periciais; não conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de risco". **Processo: RR - 1405/2000-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Dalira Bonfim Loures, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado quanto ao tema correlato à responsabilidade subsidiária e o seu alcance no tocante às verbas rescisórias e à multa do art. 477/CLT; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 1449/2000-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1470/2000-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência material da Justiça do Trabalho"; "Ilegitimidade ativa 'ad causam'"; "ilegitimidade passiva 'ad causam'"; "Prescrição" e "FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1478/2000-433-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Recorrido(s): Edson Sena Santana Carmino, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e ii) - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1507/2000-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Judite do Rócio Cardoso Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2220/2000-011-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro Camaz, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO AOS INATIVOS -



INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 422/424; dele não conhecer no outro tema; e (ii) não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 18299/2000-003-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vany Barboza Rodrigues, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Recorrido(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Ito Taras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 559/2001-491-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Fidelman, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/08/2008, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894/2001-661-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): João Soares de Souza, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere - norma coletiva", por violação ao artigo 7o, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto e II) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1181/2001-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lúcia Bispo Soares, Advogado: Dr. Marcelo Dória, Recorrido(s): Chalés Drinks e Restaurante Ltda. e Outro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/08, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1319/2001-071-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Salvador Lopes de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) anular o acórdão recorrido; ii) declarar inexistente o Recurso Ordinário do Reclamado ante a desistência manifestada; e iii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante. Julgar prejudicada a análise do segundo tópico do recurso. **Processo: RR - 727937/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Reginaldo Pedro, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA porque deserto. **Processo: RR - 742212/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao passivo trabalhista e ao ônus da prova correlato à reserva de poupança, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à integração do tíquete-refeição ao salário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do tíquete-refeição ao salário. **Processo: RR - 744012/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Josias Soares de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento; minutos residuais; adicional de insalubridade e reflexos; adicional de periculosidade e reflexos; determinação de expedição de ofícios à DRT; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 744899/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Gomes Vega, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Swift Armour S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao enquadramento sindical/categoria diferenciada e descontos previdenciários e fiscais e, conhecer do recurso de revista no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 752768/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Artulino Calixto de Assunção, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S. A. quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "adicional de insalubridade/fornecimento de EPI's", "reflexos do adicional de insalubridade" e "reflexos de horas extras nos DSR's", conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula 381, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão Regional, estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira demandada, a Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. **Processo: RR - 757305/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Recorrente(s): Masuo Uehara, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos à prescrição do FGTS, às diferenças salariais, ao adicional de transferência, à jornada especial de trabalho, à diferença de indenização, aos descontos de seguro de vida, às férias não gozadas e às diferenças de FGTS. **Processo: RR - 757717/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Laércio Prezia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema "contribuição assistencial". Também, por unanimidade,



restabelecer o procedimento previsto no rito ordinário. **Processo: RR - 775313/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Marco Souza Chaves, Recorrido(s): Maria de Fátima Nunes Bahia, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. Forma de execução. Precatório" por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a ECT seja processada por precatório. **Processo: RR - 785195/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Telmo Soares Negrão, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição, enquadramento do obreiro, honorários advocatícios e multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 787688/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a conclusão ao disposto na Súmula 86, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras referentes às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST; III - reputar prejudicado o exame do tema "Empregado horista. Adicional de Horas Extras". **Processo: RR - 791442/2001.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Willame Viana Macedo, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao enquadramento do reclamante como bancário e quanto à eficácia liberatória da quitação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 795875/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): José Antônio da Silva Braga, Advogado: Dr. Eduardo Bottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805471/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Alberto Luiz da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total da pretensão dos reclamantes, nos termos da referida súmula, e extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 815676/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Antabi, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do Re-



curso de Revista em relação ao tema "gratificação semestral - repercussão", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão da gratificação semestral no cômputo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados; c) conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "enquadramento como bancário", por contrariedade à Súmula nº 239 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento como bancário; e d) dele não conhecer nos outros temas. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 47/2002-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Roberto Braconi Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "quitação" e "FGTS - expurgos - responsabilidade". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 83/2002-014-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimento Poty S.A. Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Recorrido(s): Jorge Luiz Araújo de Albuquerque, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93/2002-016-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Machado, Recorrido(s): Sidnei dos Santos Jardim, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "atividade de risco - adicional de periculosidade - laudo pericial - Lei nº 7.369/85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 366/2002-072-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Amarildo Roberto Giacomini, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 552/2002-094-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Cuiabá Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Recorrido(s): Ricardo Pires Gouveia, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 733/2002-004-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosângela Pereira da Câmara e Carvalho, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 841/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Irani Tavares da Costa Freitas e Outros, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista de ambos os recorrentes quanto ao tema "Aposentadoria espontânea.



Efeitos"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverto o ônus das custas processuais. **Processo: RR - 977/2002-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Gislaine Soares de Souza, Advogada: Dra. Eliane Quintino Vilhena, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1045/2002-056-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: Dr. José Cabral, Recorrido(s): Júlio César Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132/2002-042-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cesar Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Recorrido(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1330/2002-015-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANFILE - Granero Guarda de Arquivos Ltda. Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Andreлина Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1468/2002-921-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jailson Borges Garcia e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1555/2002-011-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eudes da Costa Ataídes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1827/2002-002-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Recorrido(s): Administração do Porto de Maceió - APMc/CODERN, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1831/2002-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alberto Machado, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Recorrido(s): Administração do Porto de Maceió - APMc/CODERN, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação, provisó-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

riamente, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1965/2002-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a questão suscitada nos Embargos de Declaração; II - julgar prejudicado o tema "dano moral". **Processo: RR - 4966/2002-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Nilton Bernardo Ana, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que tange à aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 5116/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Recorrido(s): Jair Bernardo da Cunha, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7641/2002-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Pablo Langie da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do INSS quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de ajuda de custo alimentação e auxílio cesta alimentação. Também por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tópico pertinente à responsabilidade solidária do 2º reclamado. **Processo: RR - 9859/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 14564/2002-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Editora Scipione Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Beraldi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Luís Comarella, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à OJ 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 29172/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Odair Santos de Melo, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30402/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Morganite Cadinhos e Refratários Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio José Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa por descumprimento de obrigação de fazer alusiva às anotações na CTPS do obreiro, por violação do artigo 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; e, por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange à expedição de ofícios a órgãos administrativos. **Processo: RR - 30405/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Bernardino Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso nos temas adicional de periculosidade e integração, e honorários periciais; e conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 33518/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proceda Tecnologia e Infomática S.A. Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): José Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos previdenciários", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91; II - não conhecer do Apelo no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 36296/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Valfrido Higa e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "participação nos resultados"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 38561/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Imobiliária Galluzzi Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Recorrido(s): Etelvina dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Carlos Righetti; **Processo: RR - 44369/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Simino, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa. Embargos de Declaração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Bancário. Pré-Contratação de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 51365/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Joelson Dambroski e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão re-



gional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS no tema "PETROBRÁS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela "gratificação de contingente"; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 51527/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Otto Júlio Schelemberg, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo-se a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acórdãos de Embargos de Declaração de fls. 704/706 e 713/715 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Egrégio. Tribunal Regional se manifeste fundamentadamente acerca da possibilidade de concessão de promoção horizontal a empregado aposentado; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 52745/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Aparecido Bueno da Silva e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS no tema "PETROBRÁS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela "gratificação contingente"; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 54282/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Barros e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 56313/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wiseman Martins de Sousa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso, no tocante à quitação, por contrariedade à Súmula 330, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a premissa da quitação dos reflexos das horas extras pagas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito propriamente dito dessa questão, como entender de direito. **Processo: RR - 58679/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivo Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Rede



Ferrovária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63265/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Luiz Nei Marquardt, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 65424/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edivaldo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Viação Paratodos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 67189/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): João Francisco Noronha Neto, Advogada: Dra. Anadelia Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à "incorporação de gratificação de função sumprida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função sumprida e o pagamento retroativo dessa vantagem; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 68025/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Recorrido(s): Crimontec - Construção Civil e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): Copebrás Ltda. Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo interjornadas. Inobservância. Horas Extras. Período pago como sobrejornada. Art. 66 da CLT", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral das horas laboradas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 31/2003-999-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Evanna Soares, Recorrido(s): Maria das Dores Sousa, Advogado: Dr. Carlos Damasceno Alelaf, Recorrido(s): Município de São José do Divino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado à transcendência da matéria. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Remessa oficial. Valor da condenação que não excede a sessenta salários mínimos", por violação do artigo 475, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o conhecimento da remessa oficial, restabelecendo a decisão de 1º grau. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 121/2003-019-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria do Carmo Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 208/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zaratuza Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante a equiparação salarial pleiteada e reflexos. **Processo: RR - 284/2003-022-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 284/2003-022-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Vladimir Alves Nascimento, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441/2003-071-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Sérgio de Souza Andrade, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Grupo OK - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dr. Ana Carolina Martins Severo de Almeida. **Processo: RR - 620/2003-311-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho Real, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): José Augusto Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "vínculo de emprego - efeitos - jogo do bicho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertido o ônus da sucumbência, custos pelo Reclamante, isento. **Processo: RR - 703/2003-064-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Elisângela Matos Siqueira, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): Higimed Ltda. - ME, Advogada: Dra. Vera Lúcia Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712/2003-017-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Adélcio dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego", "horas extras - comissionista", "repouso semanal remunerado", "aviso prévio, multa de 40% sobre o saldo do FGTS - entrega das guias - justiça gratuita", "despesas contábeis" e "FGTS - índice de correção"; ii) conhecer do recurso no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 802/2003-305-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Finansinos S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Marli Elisa Treischel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 857/2003-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Lourival Andriessen, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista no tema "Diferenças salariais. Desvio de função". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o imposto de renda seja de responsabilidade do reclamante, calculado nos termos da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 999/2003-491-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Bernadete Novais e Silva Coelho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1438/2003-341-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Denise Kaeffer, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1637/2003-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tereza Cristina Lopes Guimarães e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1.637/2003-066-15-40.9, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 2286/2003-049-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta Midori Yoshijima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2353/2003-059-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Hermenegildo Mazão, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2393/2003-371-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosemara de Souza Camargo, Advogado: Dr. Wilton Sei Guerra, Recorrido(s): Vila Santista Esporte e Recreação, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto. Custas pela Ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 16966/2003-005-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Ianes, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75787/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a coisa julgada declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 76578/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Enaldo Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da preliminar de nulidade, em face do que dispõe o artigo 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão ao Plano de Incentivo à aposentadoria - Efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo com julgamento de mérito por transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos contidos na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 82348/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Raimundo Lázaro Ramos da Gama, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 83839/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Heloisa da Silva Bastos, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84094/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antero Deziderio dos Santos, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência e, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, restabelecendo a sentença nesta parte. Não conhecer do recurso nos tópicos "passivo trabalhista", "tickets-refeição", "promoções. Correção monetária", "aviso prévio proporcional" e descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 85440/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observação 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 86003/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Recorrido(s): Luís Adolfo Gaelzer Sigot, Advogado: Dr. Mário Celso Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "cargo de confiança", "compensação" e "correção monetária". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "prêmio-assiduidade - prescrição", por contrariedade à Súmula



desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão do direito ao prêmio-assiduidade extinguindo, com resolução do mérito, o pedido de prêmio-assiduidade. **Processo: RR - 86545/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Televisão Uruguaiana Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Nemoto Rechden, Recorrido(s): Roni César Barros Padilha, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "horas extras - cargo de confiança", "adicional de acúmulo de função" e "pedido sucessivo". **Processo: RR - 89179/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): Nataline Romero Fraga, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Recorrido(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "auxílio-alimentação". Também, por unanimidade, conhecer do tópico "complementação de aposentadoria - abono salarial - integração", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu a postulação de integração do abono estabelecido em norma coletiva à complementação de aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 89778/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Aureo Luís Meireles, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Reconhecimento de vínculo de emprego, Salário do autor, Aviso Prévio. Férias. 13º Salários. FGTS e Multa de 40%, Indenização do Seguro Desemprego, Indenização do Vale Transporte, Indenização do Vale-Refeição". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 93068/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Manoel Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO AOS INATIVOS - INDEVIDA", por ofensa ao art. 7º, XI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; dele não conhecer no outro tema; e (ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 93432/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Itelinda Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "gratificação de contingente" e "participação nos resultados";



não conhecer do recurso no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 93474/2003-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benjamim de Lima Viana e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97983/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de João Miguel França, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98052/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ione Teresinha Carlos Espinosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99212/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitorio Cândia, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100525/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Andreis, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 100751/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Moizes Franceschi, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 103366/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Neiva Ribeiro, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 131/2004-059-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Lúcio Silva de Oliveira,



Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Observação 1: Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 210/2004-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Maristela Helena Barbieri Teixeira, Recorrido(s): Paulo César Estrai, Advogada: Dra. Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328/2004-011-05-85.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): Nazilde Figueiredo de Andrade, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449/2004-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 589/2004-601-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Ana Cristina Fontana Valentini, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo quanto aos outros temas; e IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em relação à "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", diante do provimento do Recurso do Banco do Brasil; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 663/2004-099-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eybl do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jesus Aparecido Ferreira Pessoa, Recorrido(s): Paulo Sérgio Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Saher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a equiparação salarial pretendida pelo Autor, restabelecer a sentença de fls. 205/209, no particular. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 792/2004-231-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): Edmilson Roberto Larre, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", e dele conhecer no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, restabelecendo, no tópico, a sentença. **Processo: RR - 803/2004-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Dutra Santos, Recorrido(s): Fabrício Florêncio Leite,



Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 892/2004-010-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): Dalton Luiz Braga de Moraes, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Adriano Peixoto Franco, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 912/2004-047-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Elias Leite, Advogado: Dr. Ivan Aparecido de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 919/2004-026-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Airton José Gusso, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de fls. 496/513, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após abertura de prazo para as Reclamadas manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento. Julgar prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 925/2004-061-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1198/2004-482-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Supermercado Meri Krill Ltda. Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Recorrido(s): Emiraldo Pereira de Santana, Advogado: Dr. Flávio Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1544/2004-511-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Barza, Recorrido(s): Wilson Victor dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1917/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Miguel Nucci Neto, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Shopiscinas Saunas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 1952/2004-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Fonseca Rosa, Advogado: Dr. Lidio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): São Paulo



Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Tribunal a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para restabelecer a sentença de 1ª instância, que condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa do FGTS. **Processo: RR - 4712/2004-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emanuel César de Matos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação geral de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, e examine se os pedidos deduzidos na inicial estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 4861/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Leidivânia Moraes de Freitas, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de fls. 32/33. **Processo: RR - 136858/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Rosa Elvira Pereira Barroso, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Isenção de Tributos Federais - Pagamento de Custas", por violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 9/2005-131-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Ângela Maria Florêncio, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade: deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INCORPORAÇÃO - PREVISÃO EM REGULAMENTO DE EMPRESA - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de tempo de serviço, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar a Reclamante do pagamento, na forma do artigo 790-A da CLT. Determinar a reautuação dos autos a fim de que conste que se trata de processo submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: RR - 61/2005-014-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Charlye Corrêa dos Reis, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72/2005-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cerâmica Real Ltda. Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas, Recorrido(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Matos Bergamin, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões ao Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - julgamento extra petita", por ofensa literal aos artigos 128 e



460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao pagamento de horas extras laboradas após às 16hs; e dele não conhecer quanto ao tema "embargos de declaração procrastinatórios - multa". **Processo: RR - 193/2005-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Salto, Procurador: Dr. Álvaro Della Paschoa, Recorrido(s): Aparecido Arruda, Advogado: Dr. Fábio Grassi Marcolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF e dar provimento para, excluindo da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio indenizado, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 233/2005-039-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Edson Moreira Frias e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "descontos fiscais - Imposto de Renda sobre créditos trabalhistas apurados em cumprimento de decisão judicial - critério", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do referido imposto considere a totalidade dos créditos dos Reclamantes, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (aplicação da Súmula nº 368, II, do TST); e não conhecer dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 481/2005-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): José Geraldo Alencar Filho, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada do tocante ao pedido de equiparação salarial, por violação ao artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como a obrigação de fazer consistente em anotar na CTPS o salário reconhecido em decorrência da equiparação, e conseqüentemente, declarar a improcedência da reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios, invertendo, assim, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 512/2005-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Recorrido(s): Renato da Costa Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à configuração de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento como extraordinárias da sétima e da oitava horas diárias laboradas. **Processo: RR - 651/2005-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer do apelo no tema "horas extras". **Processo: RR - 686/2005-016-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Paulo Basilio de Souza, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Recorrido(s): Auto Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ausência de prequestionamento, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTRANS. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu da lide a São Paulo Transporte



S.A. - SPTRANS. **Processo: RR - 859/2005-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mauro Cezar de Moraes, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício" e conhecer quanto ao tema "multa prevista no art. 467 da CLT. Verbas rescisórias. Controvérsia. Reconhecimento de vínculo de emprego.", por violação deste dispositivo. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor da referida multa. **Processo: RR - 955/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca, Recorrido(s): Luís Cardoso da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação do município recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 972/2005-028-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 972/2005-028-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Mario Magalhães de Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1083/2005-101-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Carlos Henrique da Costa Sousa, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1121/2005-152-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Edson Antônio Moreira, Advogada: Dra. Célia Regina Dragonete de Moura, Recorrido(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1207/2005-202-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): Nova América S.A. Advogado: Dr. Marcelo de Luna Freire, Recorrido(s): Carlos Emilson de Azevedo, Advogado: Dr. Julieta Falção Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1210/2005-027-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Lisiane Silveira Viegas, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por deserto, argüida em contra-razões pela Reclamante, para dele não conhecer. **Processo: RR - 1365/2005-002-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kronos Indústria de Abrasivos Ltda. Advogado: Dr. Gilson Baioni, Recorrido(s): Dionísia de Sousa Nunes Trindade, Advogado: Dr. Robinson Wagner de Biasi, Recorrido(s): Nutriativa Fornecimento de Alimentos Ltda.



Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Ré, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 320, inc. I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da revelia impostos às Reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução. **Processo: RR - 1510/2005-019-05-00.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1510/2005-019-05-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Georgina de Andrade Moreira e Outras, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1567/2005-122-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): : Águia Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): : Adson José Ursulino, Advogada: Dra. Maria de Fátima Barbosa do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1819/2005-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Maria Aparecida Duarte Nardi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "vale-alimentação"; II - dele conhecer no tópico "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 2095/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Fátima Medanha da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 2128/2005-421-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Sandra Regina dos Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Recorrido(s): Infant Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Carlos de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 4007/2005-019-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Helenice Salete Basegui Molec, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4300/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Iris de Fátima Alves de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR -**



4413/2005-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Juldeley Ibernion de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 4574/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizete Rodrigues Farias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 4896/2005-148-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itararé Papéis Ltda. Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Recorrido(s): Glaci Xavier, Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, anular a decisão de fls. 61 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, conforme entender de direito; II - não conhecer do Recurso de Revista no outro tema. **Processo: RR - 5455/2005-034-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Leo Schneiders, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "base de cálculo do adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de transferência seja calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial percebidas no último local de trabalho antes da mudança; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; e III - determinar a extração de cópia do processo, com remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender pertinentes, considerando a petição de nº 4685/2008-5, às fls. 840/854. Observação: Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 77/2006-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Recorrido(s): João Carlos Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rosa Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99/2006-040-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): Márcia Antunes de Matos da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 102/2006-068-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda. Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): Eber José de Aguiar, Advogada: Dra. Simone Martins Gomes Muniz, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de carta precatória às testemunhas da reclamada" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios das instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução probatória e, após a expedição de carta precatória, seja realizada a oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada. Prejudicados os demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 138/2006-105-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Antônio da Silva Santos, Advogado: Dr. Josué Braga Campêlo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 243/2006-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Recorrido(s): Anderson Duarte Batista, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por ofensa ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em duas horas extras diárias e reflexos ao período entre 01/10/2004 e a dispensa do Autor; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 303/2006-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Meirivan Soares Costa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318/2006-006-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joselita do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 493/2006-103-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Recorrido(s): Railda Machado Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Soares, Recorrido(s): FLD Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo José de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 568/2006-092-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Elessandra Mara Pinati, Advogada: Dra. Cirlene Alexandre Cizeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido. **Processo: RR - 594/2006-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armindo Kolbe e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônias Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 2004/2007 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no artigo 4º dos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2007, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação; deferir os honorários assistenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); e II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 616/2006-122-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Humberto Leitão, Advogado: Dr. Leandro Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 638/2006-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Toyodrive Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Luiz Carlos Brito Moreira, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 646/2006-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amaury César Biancolini e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes, dele conhecer no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 2005/2007 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no artigo 4º dos Acordos Coletivos de Trabalho de 2005/2007, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação; deferir os honorários assistenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); custas em reversão no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); não conhecer do outro tema do recurso dos Reclamantes; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 701/2006-020-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): José Maria Ferreira, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins



Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: RR - 729/2006-009-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): José Soares da Fonseca, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: RR - 832/2006-005-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernanda Bulcão Palmeira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Alaíce Passos Conceição, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 847/2006-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Deoclécio Boeira Braga, Advogada: Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, e não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva. **Processo: RR - 861/2006-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): João Alexandre Pinto, Advogado: Dr. Stephen Körting, Recorrido(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à "responsabilidade subsidiária", conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1074/2006-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Sérgio Maurício Paiva, Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do § 8º do artigo 477, da CLT; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1137/2006-015-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): Edilardo da Silva Nunes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petros. **Processo: RR - 1152/2006-006-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Correa Passos, Advogado: Dr.



Luiz das Chagas Apolônio, Recorrido(s): Rondomar Construtora de Obras Ltda, Advogado: Dr. Mayre Núbia Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para anular os atos praticados desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para designação e realização de nova audiência de instrução após a devida notificação pessoal das partes. **Processo: RR - 1306/2006-140-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gláucia Cerqueira de Moraes Vilhena, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/08, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1644/2006-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Palmeira Assessoria de Recuperação de Créditos Ltda. - Palmcred, Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Recorrido(s): Antônio Henrique de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 2549/2006-872-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Ruth dos Santos, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir apenas o pagamento do saldo de salário de 27 dias porque em consonância com a Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 2842/2006-018-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Rosimeyre Aparecida Coutinho, Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do valor relativo ao depósito do FGTS do mês de fevereiro de 1998, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5333/2006-006-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Auréio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 8/2007-005-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilene da Silva Riveiros da Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215/2007-125-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mocajuba, Advogado: Dr. Manoel André Cavalcante de Souza, Recorrido(s): Carlos Estácio Ribeiro Cabral, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos Jurídicos. Recolhimentos Previdenciários. Reformatio in Pejus", por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos termos da sentença. **Processo: RR - 240/2007-014-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procu-



rador: Dr. Heloísa Izola, Recorrido(s): Carlos Alberto Braga Oeiras, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 845/2007-020-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Jair Pavesi, Advogado: Dr. Rui Barbosa Gamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1467/2007-202-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniel de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avís, Recorrido(s): Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes da oitava diária, compensadas dentro da semana, nos termos da Súmula nº 85, item III, do TST. As excedentes à 44a semanal devem ser pagas integralmente, como horas extras. **Processo: AIRR e RR - 731730/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilmar Brasil Barbosa, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da RFFSA (sucedida pela União); c) não conhecer do recurso de revista da MR Logística S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à sucessão, à prescrição, ao adicional de periculosidade, aos honorários periciais e à preclusão alusiva aos reflexos do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR e RR - 741560/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Helena Santana e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 757224/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Casano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Neuza Maria de Souza Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Uliana Cortellazzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à limitação



da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à referida data-base. **Processo: AIRR e RR - 764708/2001.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo do Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 779973/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Lucília Canelas de Souza, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à nulidade do contrato por ausência de concurso público. **Processo: AIRR e RR - 795228/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Sylvania Maria Souto de Castro Castricini e Outra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) quanto aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à prescrição e à limitação da condenação à data-base da categoria, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal e limitar a condenação aos salários do mês de agosto de 1992, na forma preconizada no art. 459, § 1º, da CLT. **Processo: AIRR e RR - 795389/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; c) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu recurso de revista; d) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à limitação da condenação à data-base da categoria e à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à data-base da categoria e declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR e RR**



- **811393/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o feito, da solidariedade e dos honorários periciais. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim. **Processo: AIRR e RR - 812850/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s) e Recorrente(s): Azeneide Nunes, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento do reclamado e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela multa prevista no art. 477 da CLT, multa convencional e juros de mora, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: AIRR e RR - 6375/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Neida dos Santos Goulart, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 36982/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Francescato, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 72298/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eloá Dornelles, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 891/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Jonas Teixeira, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: A-AIRR - 1570/2004-004-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Jorge Nascimento Vitorio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo, por contrariedade à Súmula 164 do TST, para, reputando regular a representação processual, conhecer do Agravo de Instrumento; e II -



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 360/1998-059-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): Walter Vitorino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1067/2000-063-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ayres Neto Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 685428/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Ângela Lima de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1500/2001-070-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra Elisabete Faccin, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para sanar a omissão apontada sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 753524/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Edifício Santa Luiza, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Embargado(a): Edvaldo Nanes dos Santos, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 756369/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jurandir Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Remério, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 763595/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ricardo Amaral de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Banestes Seguros S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 769018/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Francisco Pereira da Trindade Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 779650/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Josué Borges Ramos, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): Forjaria São Bernardo Ltda. Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 785141/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Bottam, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco BMC S.A. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795037/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Jair da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 804857/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto dos Santos Scherer, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 808628/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ademário Borges dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 35/2002-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliezer Murilo Engelmann, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2523/2002-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELECTRO - Aço Altona S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jerry Fischer, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 3953/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12965/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cecílio Alves Pires, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 32330/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edilson Mackert de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Mangels Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33213/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital São Paulo II), Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): Maria Fernanda Domingues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 49048/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosana Gilioli Citino, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50932/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Expressa Plásticos Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Embargado(a): Liliane Vicente da Silva, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 51363/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana



Caldas, Embargado(a): Silvana Alexandrino, Advogado: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61346/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: De Maio Gallo S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1005/2003-009-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Otávio de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1408/2003-036-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Venina Lúcia Fouraux, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632/2003-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Maria Luciana Dantas, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda. Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2317/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Embargado(a): Robison André Rosário, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 923/2004-016-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Kátia Regina Braga Salandra, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): Associação dos Moradores e Amigos do Morro do Sapé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1073/2004-002-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Percival Anônio Sonsin, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Embargado(a): Maccaferri do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Silviane Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão de fls. 78/84, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1491/2005-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Embargado(a): Moreira Sales de Souza, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2181/2005-057-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Fernandes Pinto Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. José Hélio Marins Galvão Nunes, Embargado(a): Genessy de Novaes Miranda, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16878/2005-029-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Soely Gronefeld Reis, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Kotzias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 315/316 (fac-símile) e 317/318 (via original) e não conhecer dos Embargos de Declaração opostos às fls. 322/323 (fac-símile) e 324/325 (via original), em razão da ocorrência de preclusão consumativa. **Processo: ED-AIRR - 108/2006-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Embargado(a): João Goularte de Souza, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Embargado(a): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 542/2006-108-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônia Maria Teixeira Ramos, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 876/2006-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mauro Wasilewski, Advogado: Dr. Marcos Otto Mata, Embargado(a): Reprinco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma